SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 07 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1477

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**OFICIO Nº. 062/2016 ALTANEIRA-CE, 21 DE JUNHO DE 2016.**

Ao. Sr.
Rodrigo Varão
Gerente do Banco do Brasil S/A

Sr. Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 07.385.503/0001-71 de titularidade do Município de Altaneira, referente às contas Fundo Municipal de Saúde.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016**

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

**MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Inclusão de Representação**
**Representantes Autorizados**
**Cargos**

**Neusa Moreira de Carvalho (007.827.533-45)**
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Alan Cirino Martins Pereira (CPF:026.755.043-00)**
**Tesoureiro Municipal**

**Assinatura**
Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

**Poderes**
- Abrir contas de depósito;
-Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
-Receber, passar recibo e dar quitação;
-Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
-Endossar Cheque;
-Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques-Conta Corrente;
-Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
-Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
-Emitir Comprovantes;
-Encerar contas de depósito;
-Solicitar Saldos/Extrato de Operação de Crédito;
-Consultar Contas/Aplic. Programas repasse Recursos Feder-RPG
- Requisitar Talonário de Cheque
-Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP.

Contas a serem movimentadas:

| Conta | Agencia |
|---|---|
| 38287-6 | 94-9 |
| 8675-4 | 2597-6 |
| 8.677-0 | 2597-6 |
| 13.376-0 | 2597-6 |
| 13.377-9 | 2597-6 |
| 13.378-7 | 2597-6 |
| 14.445-2 | 2597-6 |
| 14.502-5 | 2597-6 |

**IV- Da Publicidade**

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato de publicação em Diário Oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e lei Orgânica do Município de Altaneira-CE

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

***JOAQUIM SOARES NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**89257AF6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N.º 666 DE 05 DE JULHO DE 2016.**

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017.
as prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

**§ 1º -** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º -** O Plano Plurianual para o período de 2014 A 2017, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2017.

**§ 1º -** As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2017, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

**§ 2º -** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**§ 3º -** Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º -** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo Único –** Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º -** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**§ 2º -** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2017;
resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2016, os estimados para 2016 e os observados em 2015;
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º -** Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapasse vinte por cento do seu

custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2017;
a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2017, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**§ 4º -** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

participação acionária;
pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

**Art. 6º -** Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2016, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º -** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

**§ 1º -** As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

**§ 2º -** Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

**§ 3º -** No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

**§ 4º -** O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

**§ 5º -** As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

**§ 6º -** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º**. A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

**§ 1º**. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

**a)Recursos Próprios ou Ordinários**: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

**b)Recursos Vinculados:**compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

**Art. 9º -** A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

**Art. 10 -** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º -** Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

**§ 2º -** Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

**§ 3º -** Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 11** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do

índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**§ 1º -** Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 17 desta lei.

**Art. 12 -** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 13 -** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**§ 1º -** Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 14 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§ 1º -** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

**§ 2º -** É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**§ 3º -** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

relatório consubstanciados das atividades;
balancete financeiro;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

**Art. 15 -** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

**Art. 16 -** As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

**§ 1º -** É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:

20% (vinte por cento) de contrapartida.

**§ 2º -** A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

**§ 3º -** Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

**§ 4º -** As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

**§ 5º -** O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

**§ 6º** - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

**§ 7º -** Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indiretamente, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

**Art. 17 –** Serão constituídas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas.

**Art. 18 –** O Município apresentará no exercício de 2017, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

**Art. 19 -** À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e
pagamento dos precatórios;

**§ 1º -** As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

**§ 2º -** Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

**§ 3º -** O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

**§ 4º- VETADO**.

**§ 5º -** A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20 -** O sistema de controle interno gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

**Parágrafo Único –** A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2017, pela Câmara Municipal.

**Art.21 -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único –** A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 22 -** O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 23 -** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Parágrafo Único –** Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

**Art. 24 -** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º -** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**§ 2º -** Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

**§ 3º** - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2017, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

**§ 4º** - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

**§ 5º** - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2017, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.20 desta Lei.

**Art. 25** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
da arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 26 –** Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 1º** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

**§ 2º** - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 27** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único –** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 28** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo Único –** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 29** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 30** – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 31** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º -** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º -** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º -** O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 32 –** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único –** A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 33 -** É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único –** os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

**Art. 34** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

**§ 1º -** O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 35 -** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

**§ 1º -** Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

**§ 2º -** Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2017, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2016, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

**§ 3º -** Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**Art. 36 -** A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

**§ 1º -** A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009.

**§ 2º** - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 37 -** A partir do 10º dia do início do exercício de 2017, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2016, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 38 -** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo Único –** Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39 -** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 40 -** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 41 -** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2017, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

**§ 1º -** Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º -** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º -** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2016, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 42 -** O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

**§ 1º -** É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

**§ 2º -** O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário, ou ainda, através de depósito bancário na conta da fazenda municipal e talão de receita.

**Art. 43 -** Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

**§ 1º -** Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

grupo de receita;
grupo de despesa;
fonte;
órgão;
unidade orçamentária;
função;
subfunção;
programa; e,
detalhamento por elemento da natureza da despesa.

**§ 2º -** Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
valor previsto da receita;
valor arrecadado da receita;
valor empenhado no mês;
o valor empenhado até o mês;
o valor pago no mês;
o valor pago até o mês;
o controle das contas bancárias;
a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
a contabilidade analítica por conta; e,
a movimentação patrimonial.

**§ 3º -** O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

**§ 4º -** O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**§ 5º -** Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 44 -** O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro dos valores das cotas trimestrais;
quadro do cronograma de desembolso financeiro.

**Parágrafo Único –** A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

**Art. 45 -** O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

**Art. 46 -** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando e bem estar dos seus munícipes.

**Art. 47 -** O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

**Art. 48 –** Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 49 -** O projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos para ações ambientais notadamente para urbanização e revitalização de áreas de preservação ambiental incluindo a área da Lagoa Santa Tereza.

**Art. 50 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 51–** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, em 05 de julho de 2016.

***JOAQUIM SOARES NETO***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**575B85D7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº.057/2016/SEAD**

**ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **KLEUTON CARDOSO PEREIRA,** ocupante Cargo de **ASSESSOR TECNICO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte-CE**, no dia **10 de junho de 2016**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município e realizar pesquisa e coleta de preço.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de julho de 2016.

***ARIOVALDO SOARES TELES***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**9F58B17A

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº.048/2016 /SAS**

**MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA,** ocupante Cargo de **Conselheira Tutelar junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Crato**, neste Estado, no dia **06 de julho de 2016**, a fim de tratar de assuntos de interesse do conselho junto a Policia Civil e Instituto Médico Legal- IML.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de julho de 2016.

***MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA***
Secretária Assistência Social

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**E9C6B46C

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº.049/2016 /SAS**

**MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIA CLAUDEVANIA SOARES,** ocupante Cargo de **Conselheira Tutelar junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Crato**, neste Estado, no dia **06 de julho de 2016**, a fim de Registar Boletim de Ocorrência na Policia Civil e Acompanhar adolescente até o Instituto Médico Legal- IML.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de julho de 2016.

***MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA***
Secretária Assistência Social

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**70BC2BC0

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº.056/2016/SEAD**

**ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **JANAINA ALENCAR FERREIRA,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte-CE**, no dia **07 de julho de 2016**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município e realizar pesquisa e coleta de preço.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de julho de 2016.

***ARIOVALDO SOARES TELES***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**2F07CB68

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº.027/2016/SESAU**

**NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** (02) duas **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias **06 e 07 de julho de 2016**, a fim de conduzir Veículo que transportará a paciente **FRANCISCA RODRIGUES COSTA,** para realizar consulta no Hospital de Messejana.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de julho de 2016.

***NEUSA MOREIRA DE CARVALHO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Paula Hayanne Chavier da Silva
**Código Identificador:**0E17900B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**GABINETE DO PREFEITO E VICE**
**DECRETO Nº. 011, DE 05 DE JULHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO HORARIO ESECIAL DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÔES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ARNEIROZ, EM TURNO ÚNICO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 30, de 10 de setembro de 2015, determina horário de expediente nas repartições públicas Municipais de Arneiroz, em turno único;

**CONSIDERANDO** que os motivos que ensejaram a edição do referido decreto ainda persistem;

**CONSIDERANDO** que permanece cumprindo o horário disposto no referido;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado o horário especial de expediente previsto no Decreto nº 030/2015, para até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Ficam ratificados os demais artigos do referido decreto.

**Art. 3º** Fica convalidado o horário especial já adotado neste ano em curso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 05 de julho de 2016.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO***
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

**Publicado por:**
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
**Código Identificador:**5138B108

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**PORTARIA Nº. 083/2016/GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E**,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 39, Caput, da Lei Complementar Municipal n° 076, de 05 de maio de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE), segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado mediante requerimento administrativo, pelo servidor, sua exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°. EXONERAR**, a pedido, o servidor **JOSÉ MARCOS ROCHA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 479.435.723-00, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se e**
**Publique–se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 06 de julho de 2016.

***JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Edcioneide Assunçao de Moura
**Código Identificador:**29A3A52F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO nº 21805012016- CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pelos Secretários de Infraestrutura, de Educação e de Planejamento e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde o(s) Sr(s), Edmundo Monte Coelho Neto, Sâmia Cristina Fernandes Linhares e Benedito Albuquerque de Aguiar. **CONTRATADO:** RENEW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com o CNPJ 15.273.917/0001-37, com sede em Sobral - CE, Rua Bela Vista, n° 558, Bairro Altos, Distrito Jaibaras, CEP: 62.107-000, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. ANTONIO GOMES TORRES, CPF n° 597.681.698-34. **VALOR:** R$ 399.723,33 (Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). **OBJETO:** Execução e/ou Adequação

de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura para Captação de Recursos Estaduais e Federais, bem como a utilização em obras de Recursos próprios destinados ao Município de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro de 2016. **MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 2180501/2016. **DATA:** 06 de julho de 2016.

**Publicado por:**
Antônia Cristina Ximenes de Souza
**Código Identificador:**F354B4D4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.06.30.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS** N.º **20140606.TP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **GLUCK PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **17.456.031/0001-54** – Objeto: **contratação dos serviços de engenharia civil para a construção do mercado público do distrito de Betânia no município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/06/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 30 de Junho de 2016.

***DOMINGOS RAMOS FELINTO***
Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**A4D32416

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.06.26.01**, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N.º **20140519.CP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **CONSTRUTORA HUMAITÁ EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o nº **02.995.565/0001 – 81**– Objeto: **Contratação dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da SEDE do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/06/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 30 de Junho de 2016.

***DOMINGOS RAMOS FELINTO***
Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**8188FE1E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.09.29.01**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140716.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **B T LOCACAO E LIMPEZA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **07.387.011/0001-15** – Objeto: **contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana na sede e nos distritos do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/07/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 01 de Junho de 2016.

***DOMINGOS RAMOS FELINTO***
Secretário de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**5EA6489B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CROATÁ
**Contratada**: VEREDA COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO VAN, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ.
**Valor:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
**Vigência:** 31/12/2016
**Data de Assinatura:** 06/07/2016
**Assinam:** Pelo Município de Croatá – **FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA** Secretário de Saúde. Pela Contratada: **VEREDA COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, Francisco Edinardo de Freitas -** Representante.

**Croatá - CE, 06 de Julho de 2016**.

***FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**E37E032F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.11.13.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS** N.º **20151005.TP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **JOTAMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.131.755/0001-98** – Objeto: **construção da sala de estabilização do hospital municipal na sede do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/07/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 01 de Julho de 2016.

***FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**057F698A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2006.01/2016 - SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2006.01/2016 - SMS: OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTES DE PACIENTES DAS LOCALIDADES (DIVERSAS) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.: CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE; **CONTRATADOS**: SEBASTIÃO SABINO DA SILVA; JOSÉ EVANI NUNES VIEIRA; DE OLIVEIRA XAVIER; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 04/07/2016; **VALOR GLOBAL R$**: 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais**; PRAZO DE EXECUÇÃO**: Até 31/10/2016; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001.10.301.0015.2.032; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.36.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE**: DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA**: ASSINAM PELOS CONTRATADOS**: SEBASTIÃO SABINO DA SILVA; JOSÉ EVANI NUNES VIEIRA; DE OLIVEIRA XAVIER .

Fortim – CE, 06 de Julho de 2016.

***DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Romildo Sousa da Silva
**Código Identificador:**D3150FCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1706.01/2016 - SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1706.01/2016 - SMS: OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SERIGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE**: CONTRATANTES:** Administração Geral e Finanças; Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Gabinete da Prefeita; Meio Ambiente; Turismo e Cultura; Saúde e Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **CONTRATADO**: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA – ME; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 04/07/2016; **VALOR GLOBAL R$**: 190.825,00 (Cento e noventa mil oitocentos e vinte e cinco reais); **PRAZO DE EXECUÇÃO**: Até 31/12/2016; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

| | |
|---|---|
| ADM GERAL | 0501.04.122.0004.2.008 |
| GABINETE | 0201.04.122.0003.2.002 |
| TURISMO | 2001.23.122.0002.2.072 |
| MEIO AMBIENTE | 1901.18.541.0028.2.069 |
| EDUCAÇÃO /SEC | 1601.12.122.0002.2.049 |
| EDUCAÇÃO/ESCOLAS | 1601.12.361.0008.2.052 |
| SAUDE/ SEC | 1001.10.122.0002.2.028 |
| SAUDE/HOSPITAL | 1001.10.302.0016.2.036 |
| SAUDE/PSFS | 1001.10.301.0015.2.032 |
| SAUDE/VIG. SANIT | 1001.10.305.0017.2.040 |
| SAUDE/PSE | 1001.10.301.0015.2.033 |
| VIG. SAUDE | 1001.10.305.0017.2.041 |
| AS. SOCIAL/SEC | 0901.08.122.0002.2.015 |
| AS. SOCIAL/SCFV | 0903.08.244.0019.2.023 |
| AS. SOCIAL/CRAS | 0903.08.244.0019.2.024 |
| AS. SOCIAL/IGD | 0903.08.244.0018.2.020 |
| AS. SOCIAL/IGD/SUAS | 0903.08.244.0018.2.022 |

; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00; **ASSINAM PELAS CONTRATANTES**: DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; EVERARDO PAULA DA SILVA; MARIA LUZA OLIVEIRA DA COSTA; SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES**: ASSINA PELO CONTRATADO**: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA.

Fortim – CE, 06 de Julho de 2016.

Ordenadores de Despesas

***DANIELE GARCIA***
Secretaria de Saúde

***EVERARDO PAULA DA SILVA***
Adm Geral e Finanças;
Gabinete da Prefeita;
Turismo e Meio Ambiente;
Turismo

***MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA***
Secretaria de Educação

***SILVANA RODRIGUES SILVA***
Secretaria de Assistência Social

**Publicado por:**
Romildo Sousa da Silva
**Código Identificador:**029988BA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 142/2016 GABINETE DO PREFEITO**
**GROAÍRAS/CE, 05 DE JULHO DE 2016.**

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza – CE, no dia 06 de Julho de 2016 para comparecer ao COSEMS.

**Art. 2º -** As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701– Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-S**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 05 (cinco dias) do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

*ADAIL ALBUQUERQUE MELO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Torres Melo
**Código Identificador:**32D0F2F0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 143/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE 05 DE JULHO DE 2016.**

Que autoriza pagamento de diária a servidor do Município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **LUIS CARLOS RODRIGUES,** Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 02 (duas) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza –CE nos dias 06 e 07 de Julho para comparecer na Secretaria de Cultura do Ceará para tratar de assuntos sobre o projeto modernização e Implantação de 53 bibliotecas públicas.

**Art. 2º** - Esta despesa será paga por dotação orçamentária: 0901 – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto – 2.016 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto e 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – 001 –Fonte.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos dias 05 cinco do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

*ADAIL ALBUQUERQUE MELO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Torres Melo
**Código Identificador:**DF766F55

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS 07.15.1.15-FG.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**01.13.13.27.812.0036.1.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00**

**OBJETO**: SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 06 de JUNHO de 2016 a 04 de SETEMBRO de 2016.**

**CONTRATADA: ARCADYS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME**

**ASSINA PELA CONTRATADA: CÂNDIDO JOSÉ MAGALHAES MELO**
**ASSINA PELA CONTRATANTE: MÁRCIO KRIS NOBRE XEREZ**

**ITEM GANHO:** I, no valor global de R$ 650.213,84(Seiscentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Treze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), visto que o mesmo atendeu na integra o ato convocatório.

**GUARACIABA DO NORTE-CE, 06 de Junho de 2016.**

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**75AAD311

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 06.17.004.2016**

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal da Educação Básica;** Contratado(a): **ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP** - CNPJ: **10.143.468/0001-99**; Objeto: **serviços de assessoria em Projetos e Captação de Recursos de Convênios, constando de Elaboração de Prestação de Constas de Contas Parcial e Final de Convênios, Contratos de Repasse e Programas dos órgãos da União e do Estado, junto a Secretaria Municipal da Educação Básica;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 06.03.2.16-GES**; Vigência: **07 (sete) meses, de 17 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016**; Valor Global: **R$ 16.030,00 (Dezesseis Mil e Trinta Reais);** Pagamento: **em 07 (Sete ) parcelas de igual valor de R$ 2.290,00 (Dois Mil Duzentos e Noventa Reais)**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.06.06.12.361.0006.2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 02.02/2016**; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **17 de junho de 2016;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF: **776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Maria do Socorro Marques de Azevedo -** CPF.: **323.723.023-53.**

**Guaraciaba do Norte / CE, em 17 de junho de 2016.**

*MARCIO KRIS NOBRE XEREZ*
Gestor do F.M.E.

**Publicado por:**
Luis Carneiro Machado
**Código Identificador:**245E9E81

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 06.17.003.2016**

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;** Contratado(a): **ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP** - CNPJ: **10.143.468/0001-99**; Objeto: **serviços de assessoria em Projetos e Captação de Recursos de Convênios, constando de Elaboração de Prestação de Constas de Contas Parcial e Final de Convênios, Contratos de Repasse e Programas dos órgãos da União e do Estado, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 06.03.2.16-GES**; Vigência: **07 (sete) meses, de 17 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016**; Valor Global: **R$ 16.450,00 (Dezesseis Mil**

**Quatrocentos e Cinquenta Reais);** Pagamento: **em 07 (Sete ) parcelas de igual valor de R$ 2.350,00 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.04.04.04.122.0003.2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 01.01/2016**; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **17 de junho de 2016;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF: **776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Maria do Socorro Marques de Azevedo -** CPF.: **323.723.023-53.**

**Guaraciaba do Norte / CE, em 17 de junho de 2016.**

***MARCIO KRIS NOBRE XEREZ***
Gestor do Fundo Geral.

**Publicado por:**
Luis Carneiro Machado
**Código Identificador:**B4FDAA6A

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 06.17.005.2016**

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Saúde;** Contratado(a): **ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP -** CNPJ: **10.143.468/0001-99**; Objeto: **serviços de assessoria em Projetos e Captação de Recursos de Convênios, constando de Elaboração de Prestação de Constas de Contas Parcial e Final de Convênios, Contratos de Repasse e Programas dos órgãos da União e do Estado, junto a Secretaria Municipal de Saúde;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 06.03.2.16-GES**; Vigência: **07 (sete) meses, de 17 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016**; Valor Global: **R$ 15.960,00 (Quinze Mil Novecentos e Sessenta Reais);** Pagamento: **em 07 (Sete ) parcelas de igual valor de R$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais)**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **02.08.08.10.122.0005.2.047- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 03.02/2016**; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **17 de junho de 2016;** Assina pelo Contratante: **Sonia Maria de Farias -** CPF: **718.539.367-15;** Assina pelo Contratado: **Maria do Socorro Marques de Azevedo -** CPF.: **323.723.023-53.**

**Guaraciaba do Norte / CE, em 17 de junho de 2016.**

***SONIA MARIA DE FARIAS***
Gestora do F. M. S.

**Publicado por:**
Luis Carneiro Machado
**Código Identificador:**D9879508

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA NO. 0119/2016 FG**

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE NOVA VERSAO DO SISTEMA DE TESOURARIA E CONTABILIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARILENE GOMES FEITOZA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISAO, CPF: 101.669.983-20 LOTADO NA SEC DE ADM., PLANEJ. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 13/06/2016 A 16/06/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2016

***MARCIO KRIS NOBRE XEREZ***
Gestor(a) Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**19C22FE1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA NO. 0120/2016 FG**

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA
027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE NOVA VERSAO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E

DESIGNAR JOAO SIQUEIRA DE MORAIS, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO, CPF: 222.973.323-00 LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 13/06/2016 A 16/06/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2016

***MARCIO KRIS NOBRE XEREZ***
Gestor(a) Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**197FE249

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PORTARIA NO. 0054/2016 FME**

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: PARTICIPAR DA 1A. FORMACAO DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DOS PLANOS DE EDUCACAO EM QUATRO ETAPAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA SANDRA DE MESQUITA MARINHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 625.764.453-49 LOTADO NA SEC MUN DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 50,00 (Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2016 A 23/06/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 22 de JUNHO de 2016

***MARCIO KRIS NOBRE XEREZ***
Gestor(a) Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**F3D932A7

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PORTARIA NO. 0053/2016 FME**

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: PARTICIPAR DA 1A. FORMACAO DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DOS PLANOS DE EDUCACAO EM QUATRO ETAPAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TEC. EDUCACIONAL, CPF: 036.999.193-15 LOTADO NA SEC. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 50,00 (Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2016 A 23/06/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 22 de JUNHO de 2016

***MARCIO KRIS NOBRE XEREZ***
Gestor(a) Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**8680085D

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PORTARIA NO. 0055/2016 FME**

O GESTOR DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 028/2015 DE 01.09.2015 E PORTARIA 028/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: CONDUZIR FUNCIONARIOS DA SEC DE EDUCACOA PARA PARTICIPAR DA 1A. FORMACAO DE MONITORAMENTO E AVALIACAO DOS PLANOS DE EDUCACAO EM QUATRO ETAPAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO LEANDRO CORREIA CAMELO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 019.924.183-06 LOTADO NA SEC DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 30,00 (Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 30,00 (Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2016 A 23/06/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 20 de JUNHO de 2016

***MARCIO KRIS NOBRE XEREZ***
Gestor(a) Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**363A7C85

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**. A Secretaria de Cultura de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD 0607.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura de Hidrolândia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.13.392.0404.2070. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.99. **OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento e montagem da estrutura para os festejos juninos - Arraiá Xique Xique - no município de Hidrolândia, nos dias 08 e 09 de julho de 2016, conforme especificações, junto à Secretaria de Cultura de Hidrolândia. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2016. **CONTRATADA:** J A ALVES RODRIGUES ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Antonio Alves Rodrigues. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonia Rosimeiry Martins Lima. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Hidrolândia-CE, 06 de julho de 2016.

***ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA.***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Alexandre Rodrigues Rocha
**Código Identificador:**978F6078

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS –** O Governo do Município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 1006.01/2016: **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde / Fundo Geral / Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
SAÚDE - 07.10.122.0404.2019 /
SAÚDE - 07.10.301.0404.2020 /
SAUDE - HOSPITAL – 07.10.302.1002.2027 /
SAUDE - HOSPITAL – 07.10.302.1002.2028 /
SAÚDE - PSF – 07.10.301.1001.2021 /
EDUCAÇÃO - FUNDEB – 09.12.361.1205.2054 /
EDUCAÇÃO - FME – 09.12.361.1201.2061 /

ASSISTENCIA SOCIAL FMAS - 08.08.122.0404.2032 /
ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – 08.08.244.0812.2046 /
ASSISTENCIA SOCIAL - IGD – 08.08.244.0812.2045 /
GABINETE DA PREFEITA – 02.04.122.0404.2002 /
SECRETARIA DE AGRICULTURA – 06.20.122.2012.2015 /
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 05.15.122.0404.2011.
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 / 33.90.39.00. **OBJETO:** Aquisição de peças para veículos leves e pesados e contratação de serviços mecânicos em geral e de lanternagem e pintura, para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** A partir da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADAS/VALOR GLOBAL:** R. VANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA ME pelo valor global de R$ 541.629,66 (quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos); MARIA SOCORRO FERNADES MELO – ME pelo valor total de R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); e ASSIS AUTOPEÇAS LTDA pelo valor total de R$ 385.731,73 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos). **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Francisco Euclides Martins, Francisco Valternan Martins Filho, Paulo Roberto Martins Bezerra e Antonia Rosimeiry Martins Lima, respectivamente. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Raimundo Wandernilson Negreiros Teixeira Filho, Alexandra Fernandes Melo e João Batista Barros, respectivamente.

Hidrolândia-CE, 06 de julho de 2016.

***ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Alexandre Rodrigues Rocha
**Código Identificador:**9DAB2646

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### SECRETARIA DE SAÚDE
### PORTARIA Nº 394 – 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Iguatu - Ceará, **MARIA VANDERLÚCIA FELIPE LOBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

**CONSIDERANDO:**
• A denúncia formalizada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde o Senhor Talysson Paulino de Sousa, Chefe de Núcleo, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, Nº: 532, Bairro Centro, Iguatu – Ceará, por meio do Ofício Nº: 049/2016, datado de 01 de julho de 2016,

**RESOLVE:**
**Art. 1º - DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista no art. 123, inciso II da Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais, atribuído a Servidora **MARIA EDILANDIA ALVES DE LIMA**, matrícula 0044542, Atendente de Consultório Dentário, lotada no PSF Suassurana;

**Art. 2º -** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

**I – JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE**
**II - JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423 – MEMBRO**
**III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO**

**Art. 3º -** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º -** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Registre-se.**
**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

Iguatu - Ceará, 01 de julho de 2016.

***MARIA VANDERLÚCIA FELIPE LOBO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Girlene Cavalcante dos Santos
**Código Identificador:**95C5A16A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160185
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 004/16-PP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA - ME
OBJETO.....: Aquisiçao de material permanente e de consumo destinado a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste município.
VALOR TOTAL.....: R$ 28.516,00 (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.041220013.2.052 Gerenciamento Administrativo da Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 3.910,00, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R$ 6.632,00, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 6.000,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 5.362,00, Exercício 2016 Atividade 1001.082440003.2.057 Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 6.612,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Julho de 2016

**Publicado por:**
Lucas Carvalho Lima
**Código Identificador:**C625A475

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DA SAÚDE
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**A Secretaria de Saúde do município de Palhano/CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 1406.01/2016:** UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE SAÚDE;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS**

**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo**. EMPRESA REGISTRADAS(AS): **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**; DESCONTOS PERCENTUAIS (%): **maior desconto percentual para o LOTE lote 01, de 2% (dois por cento), para o lote 03 de 1% (um por cento), e para o lote 05, de 2% (dois por cento);** VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **da data da assinatura do(s) contrato(s), até 12 (doze) meses.** ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): **JUERVIR DE ALBUQUERUE CORREIA.** ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PAULA HELENA RODRIGUES FELIX.**

**Palhano/CE, 04 de Julho de 2016.**

***PAULA HELENA RODRIGUES FELIX***
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Italo Regis Rodrigues Girão
**Código Identificador:**BECBCAD0

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N.° 001.14.06/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de avaliação de Bens Móveis, integrada pelos mesmos relacionados abaixo para, no prazo de 90 ( noventa ) dias a contar da vigência desta portaria, proceder á avaliação de bens inservíveis de propriedades deste município:

1 – JESUS NAZARENO DA SILVA – CPF Nº. 875.451.873-34
2 – JOSÉ UMBERTO DE LIMA - CPF Nº. 285.148.903-87
3 – MIGUEL EVÂNIO DE SANTIAGO ROIZ- CPF Nº. 141.629.703-00

Art. 2º Comissão de Avaliação de Bens Móveis tem poderes para avaliar e atribuir valor aos bens inservíveis em decorrência de alienação ou outras formas de desfazimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**C2C690D0

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**LEI Nº 561/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016**

ESTABELECE VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Palhano perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, para a legislatura subsequente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único- O vice-presidente que assumir a presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 3º- Em decorrência da ausência injustificada do (a) vereador (a) às sessões ordinárias, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º da presente lei serão reajustados anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**F88B7B75

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**LEI Nº 562/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016**

ESTIPULA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (2017-2020).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ -** no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único – Os valores estipulados nos arts. 1º e 2º serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, de acordo com os índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o Art. 39, § 6º CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**7F83F130

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**LEI Nº 563/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.**

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (2017-2020).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os valores estipulados no art. 1º da presente Lei, serão reajustados anualmente em 1º de janeiro com base nos índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o art. 39, § 6º da CF/88.

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**07D427CB

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº 001.06.07/2016**

O Prefeito Municipal de Palhano, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 542/2015 de 23 de junho de 2015 (PME).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.

Art. 3ª - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Titular: Ana Maria de Lima
Suplente: Lucivanda de Oliveira Silva

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Titular: Francisca Nunes Nogueira Beserra
Suplente: Elisabete Marques de Lima Silva

**REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL**
Titular: Jucier Bernardo Franklin
Suplente: Edinalva Francisca Lima Silva

Art. 5º - São atribuições desta Comissão:

I- Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação e nas Conferências Municipais de Educação

III – Validar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – versão preliminar;*

IV – Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;

V – Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;

VI – Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.*

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPALDE PALHANO** aos 06 dias do mês de julho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**105B595E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA 002.06.07/2016**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALHANO**, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 542/2015 de 23 de junho de 2015 (PME).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º- A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

**Gabinete da Secretaria de Educação**
Representante: Ana Maria de Lima

**Conselho Municipal de Educação**
Representante: João Dias de Oliveira

**Secretaria Executiva dos Conselhos:**
Representante: Lucivanda de Oliveira Silva

**Gerência Administrativa da SME**
Representante: Antonio Lucivando Gonçalves da Silva

**Coordenador do Centro Escolar:**
Representante: José Helber de Lima

**Coordenadora dos Programas e Projetos**:
Representante: Ilca Silvana de Oliveira Barros

**Gerente Pedagógico**:
Socorro Leni da Silva

Art. 3º - Atribuições da Equipe Técnica:

I - Promover a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

II – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III – Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após um amplo debate junto a sociedade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPA DA EDUCAÇÃO DE PALHANO,** aos 06 dias do mês de julho de 2016

***ANA MARIA DE LIMA***
Secretária Municipal da Educação

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**CDC2F400

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº. 001.24.06/2016**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, RESOLVE CONCEDER, a Sra. **GEIZA BARBOSA DA FONSECA,** cargo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** Símbolo ADO, Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme prevê a Lei Complementar nº 001/92, de 02 de fevereiro de 1992, artigo 106, pelo prazo máximo de um ano, devendo seus efeitos vigorarem a partir da data de 24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2017, podendo ser prorrogada por igual período.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**F5D1233A

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N.° 001.27.06/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA NEIDE DE LIMA SILVA** ocupante do cargo, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 17/05/2014 a 17/05/2015, para gozo no período de 04/07//2016 a 03/08/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 27 dias do mês de junho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**0FCC89D8

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N.° 002.27.06/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/08/2013 a 01/08/2014, para gozo no período de 04/07//2016 a 03/08/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 27 dias do mês de junho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**B652050D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA N.° 001.29.06/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/08/2014 a 01/08/2015, para gozo no período de 01/07//2016 a 30/07/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**1920DC3E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palhano no uso de suas atribuições legais conforme artigo 72, incisos XXIV, XXV, XXVI e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal **Francisco Nilson Freitas** vem através da Secretária da Administração a Sra. Helena Francisca da Fonseca Roiz, **CONVOCAR** a servidora pública municipal da Secretaria da Educação a Sra. **Francisca Claudia da Silva**, matricula: 1206499, Regente Auxiliar I, para comparecer na **Creche Maria de Fátima da Silva Beserra**, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias uteis, das 13:00 as 17:00 horas, para o cumprimento de sua carga horária, sob pena de ser exonerada **em função de sua ausência em seu trabalho por mais de 30 dias consecutivos,** conforme portaria de reintegração nº 001.04.04/2016 de 04 de abril de 2016.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano – CE, 06 de julho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**B9861F16

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº. 013.30.06/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar o Sr. **PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO** no cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, cargo da Secretaria de Governo e Articulação Institucional Órgão de Assessoramento Direto e Apoio ao Prefeito, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013, conforme requerimento assinado e datado no dia 30 de junho de 2016.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva Santiago
**Código Identificador:**F6869300

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Palhano, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços N.º 1506.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.25.452.0010.2.014 - Manutenção do Sistema de Iluminação Publica; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFOMADORES BEM COMO O DIMENSIONAMENTO DA REDE DE MEDIA TENSÃO TRIFASICA PARA ENERGIZAR A ILUMINAÇÃO DA AV. ANALIA NUNES, RUA DO CHICO BRUNO E ALTO SÃO LUIZ NO MUNICIPIO DE PALHANO**, **conforme orçamentos em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (cento e oitenta) dias. **CONTRATADO: V C BATISTA & CIA LTDA - ME - PROVALE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Vinicius Cunha Batista; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Carlos de Santiago; **VALOR: R$** - 44.597,25 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos);

Palhano-CE, 01 de Julho de 2016

***JANDER RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Italo Regis Rodrigues Girão
**Código Identificador:**C108CB8E

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)**

O(A) Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1605.02/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; **OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender aos programas coordenados pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** APOIO A GESTÃO IGDBF - 0803.08.244.0027.2.047; SEVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - 0803.08.241.0047.2.042; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00; **CONTRATADOS(AS):** JOÃO VICTOR ARRUA DE ALMEIDA - R$- 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais); RAIMUNDA MARIA DE LIMA - R$- 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais); CLAUDIA CELESTINO DA SILVA - R$- 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); ABENEIDE SOUZA SILVA - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2016. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCA ALDAGIENE SANTIAGO FREITAS.

Palhano-CE, 01 de Junho de 2016.

***JANDER RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Italo Regis Rodrigues Girão
**Código Identificador:**5372B5C6

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)**

O(A) Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2004.01/20106: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALHANO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0803.08.244.0027.2.046 – CRAS;
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00; **CONTRATADOS:** PEDRO NEWTON NUNES MAGALHÃES; **VALOR GLOBAL** - R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2016. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCA ALDAGIENE SANTIAGO FREITAS;

Palhano-CE, 16 de Maio de 2016.

***JANDER RODRIGUES DA SILVA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Italo Regis Rodrigues Girão
**Código Identificador:**2669BBF4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150701.01**, resultante do **TOMADA DE PREÇOS N° 20150603.02-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº 018.270.703-23– Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área de Engenharia Civil, junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico do Município de Pindoretama, gerenciando, planejando e fiscalizando as obras públicas e particulares no Município, assim como assessorar tecnicamente o Secretário no que diga respeito à Engenharia Civil** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30/06/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 30 de Junho de 2016

***LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA***
Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**7B081B3A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATO DE CONTRATO Nº** 036/2015.02; **CONTRATANTE**: Município de Quiterianópolis, através da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos **CNPJ:** 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA:** FÊNIX - SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 13.037.186/0001-03. Extrato de Contrato acima oriundo da Tomada de Preços **Nº 036/2015. OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 479.636,33 (Quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 28/06/2016. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e João Ferreira Neto.

Quiterianópolis - CE, 06 de julho de 2016

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**19E7171F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1706.09/2014

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixerétorna público o extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato nº 1706.09/2014 decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1605.01/2014, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS NA LOCALIDADE DE ITAITINGA/LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**CONTRATADO**: DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

**ASSINA PELO CONTRATADO:** Tarciso Dantas de Oliveira.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** João Urânio Nogueira Ferreira.

**PERCENTUAL ADITIVADO: 13,88 (**treze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento**).**

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** 54.905,52 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Quixeré-CE, 04 de Julho de 2016.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**2013E3A5

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** SECRETARIA DE DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada: DUVALE PROJ. E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**. **Objeto:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO MATADOURO PUBLICO NA LOCALIDADE CABEÇA DE SANTA CRUZ NO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1706.01/2016; **Valor Global Contratado:** R$ 494.247,26 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)); **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** convenio firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Quixeré. **Dotação Orçamentária:** 0801.20.605.2002.1.039 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** RAIMUNDO IVO SOBRINHO. **Assina pela Contratada:** José Roberto Ferreira Loureiro. **Data da Assinatura:** 05.07.2016.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**8DD5CA65

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 008/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 008/2016 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO:** MARCO TONY DE MATOS OLIVEIRA

**CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**VALOR:** R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

***WANGERON SILVA ARAÚJO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
**Código Identificador:**803F10EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 009/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 009/2016 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO:** MARIA KAROLINA ROCHA RODRIGUES

**CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**VALOR:** R$ 900,00 (novecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

***WANGERON SILVA ARAÚJO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
**Código Identificador:**2DFFB47F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 010/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 010/2016 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**CONTRATADO:** JOSEANE JORGE DE ALBUQUERQUE

**CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**VALOR:** R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

***WANGERON SILVA ARAÚJO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
**Código Identificador:**D6B69BC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 011/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 011/2016 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO: VIGILANTE

**CONTRATADO:** RAI VASCONCELOS LIMA

**CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**VALOR:** R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

***WANGERON SILVA ARAÚJO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
**Código Identificador:**6CBF9A02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 012/2016 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO: VIGILANTE

**CONTRATADO:** IBERIO COSTA DE ALBUQUERQUE VITORINO

**CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**VALOR:** R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

***WANGERON SILVA ARAÚJO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
**Código Identificador:**9BB282ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 013/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 013/2016 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO: VIGILANTE

**CONTRATADO:** FRANCISCO ELIELDO SARAIVA DE OLIVEIRA

**CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**VALOR:** R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

URUOCA - CE, 30 DE JUNHO DE 2016.

***WANGERON SILVA ARAÚJO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
**Código Identificador:**0856BF84




